

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 23 (vinte e três) dias de setembro de 2020, às 09h00, no gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI e através da Plataforma Teams, em razão do Ato da PGJ nº 1013/2020, que instituiu o teletrabalho a fim de prevenir e conter o contágio pelo COVID-19, na presença do Promotor de Justiça **VANDO DA SILVA MARQUES**, a empresa **ISADORA KELINE DE SOUSA SANTOS – EIRELI (Posto KQ)**, CNPJ n.º 32.489.329/0009-01, com endereço no Lote Lages, n.º 08, Rondon, São Francisco do Piauí/PI, representada pelo preposto Sr. Joaquim José Silva Feitosa, inscrito no CPF nº 035.651.563-09, RG nº 5.076.236, SSP/PI, acompanhado neste ato pelo advogado André de Carvalho Veras Acioli Lins, inscrito na OAB/PI 14.504, com endereço profissional na Avenida Senador Arêa Leão, 2185, Ed. Manhattan River Center, Torre 02, Sala 412, 4º andar, bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64.051-090, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, nos autos do **Inquérito Civil nº 01/2020 (SIMP nº 000387-107/2019)**, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, cujo objeto é verificar os devidos licenciamentos para funcionamento e revenda de combustível pelo empreendimento denominado Posto KQ, no município de São Francisco do Piauí/PI, bem como o licenciamento para o armazenamento e comercialização de GLP, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no parágrafo 3º, do art. 225, “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial tomou conhecimento da ocorrência do funcionamento do posto de combustível denominado Posto KQ, no município de São Francisco do Piauí/PI, sem os devidos licenciamentos;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.



CONSIDERANDO que a legislação ambiental vigente possui instrumentos que visam à fiscalização e o monitoramento preventivo da instalação e do funcionamento dos Postos de Gasolina, a fim de que, obedecendo às exigências contidas em regulamentos e normas, funcionem garantindo a proteção ao meio ambiente e a segurança da sociedade que o utiliza ou vive em seu entorno;

CONSIDERANDO que a instalação do sistema de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis – Posto de Combustíveis - são indubitavelmente empreendimentos potencialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais, podendo a instalação ou o sistema ocasionar vazamentos que venham a contaminar os corpos d'água subterrâneos e superficiais, bem como o solo e o ar;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução CONAMA nº 273/00 preceitua que a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, posto de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, bem como deverão obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

CONSIDERANDO que somente dessa forma, consegue-se prevenir as poluições geradas pelos Postos de Gasolina bem como possíveis acidentes que possam ser causados por estes, e promover o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é um direito de terceira geração pois materializa poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a toda sociedade, consagra o princípio da solidariedade e constitui um processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, encontrando-se no patamar dos valores fundamentais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 170 da Constituição Federal trouxe, no rol dos princípios da atividade econômica, a defesa ao meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.

elaboração e prestação; demonstrando que a livre-iniciativa somente pode ser praticada quando observados determinados parâmetros constitucionais.

CONSIDERANDO que a instalação de posto de gasolina sem a Licença Ambiental de Instalação, bem como o funcionamento de posto de gasolina sem Licença Ambiental de Operação são condutas que constituem o crime do art. 60 da Lei dos Crimes Ambientais que preceitua:

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

CONSIDERANDO que conforme documentação de fiscalização enviada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a esta Promotoria de Justiça, o Posto KQ além de revender e armazenar gasolina sem as devidas licenças, também armazenava e comercializava GLP – também conhecido como gás de cozinha ou gás de botijão – sem autorização da ANP.

CONSIDERANDO a nocividade da atuação das revendas clandestinas de GLP, uma vez que os botijões estocados em situação irregular podem ocasionar grandes explosões e situações de calamidade pública, expondo a vida, a integridade física ou a saúde dos consumidores;

CONSIDERANDO que a exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) depende de prévia autorização da Agência Nacional do Petróleo – ANP, nos termos da Portaria Nº 297, de 18 de novembro de 2003, por esta entidade expedida, a qual dispõe, em seu art. 4º, que “a atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica autorizada pela ANP que atender, em caráter permanente, aos requisitos estabelecidos nesta Portaria e às condições mínimas de armazenamento de recipientes transportáveis de até 90 (noventa) quilogramas de GLP, previstas na legislação aplicável.”

CONSIDERANDO, ademais, que a comercialização gás liquefeito de petróleo (GLP) em desacordo com as normas legais estabelecidas constitui **crime contra a ordem**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.





econômica tipificado no art. 1º da Lei nº 8.176/91, sujeitando o infrator à pena de detenção de um a cinco anos;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do disposto no art. 5º, inc. XXXII, da CF;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, dentre outros, a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVEM

Formalizar neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, II do Código de Processo Civil, tendo como partes, de um lado o representante do Ministério Público Estadual, Dr. Vando da Silva Marques, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI, e de outro a empresa ISADORA KELINE DE SOUSA SANTOS – EIRELI (Posto KQ), já qualificada acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se cessar/manter suspensa as atividades da empresa ISADORA KELINE DE SOUSA SANTOS – EIRELI (Posto KQ), no Município São Francisco do Piauí, relacionadas à comercialização de combustíveis automotivos, bem como à distribuição e comercialização de gás GLP no empreendimento em questão, devendo as bombas de combustíveis e tanques de armazenamentos serem mantidos lacrados até que seja expedida autorização de funcionamento pela Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a comprovar o atendimento às Condições Específicas constantes da Licença de Operação expedida pela SEMAR, **no prazo de 30 (trinta) dias**, anexando aos presentes autos todos os documentos exigidos e entregues ao órgão ambiental, inclusive a cópia da protocolização no referido órgão.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.





CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo de 05 (cinco) úteis após a obtenção da licença de funcionamento junto à ANP, a disponibilizar a esta Promotoria de Justiça cópia da referida documentação, estando, porém, autorizado a funcionar a partir da data de autorização da ANP;

CLÁUSULA QUARTA- O descumprimento de quaisquer das obrigações e proibições do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), assumindo a pessoa física responsável, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoalmente e solidária com tal obrigação**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil;

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Caixa Econômica Federal, Agência 0029, Operação nº 006, Conta Corrente 867-0);

CLÁUSULA QUINTA – Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

CLÁUSULA SEXTA - Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.





eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro;

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Publique-se e cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, assim como Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente.

Oeiras – PI, 23 de setembro de 2020.

VANDO DA SILVA MARQUES
Promotor de Justiça

Consentiu com o TAC em Audiência
Dispensada a assinatura por conta da ausência de certificado eletrônica
JOAQUIM JOSÉ SILVA FEITOSA
Compromissário

ANDRÉ DE CARVALHO VERAS ACIOLI LINS
Advogado - OAB/PI 14.504

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Rua Dr. Benedito Martins, 389, Oeiras Nova – Oeiras-PI, Telefone: (89) 3462 1891.